



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.306, DE 13 DE JANEIRO DE 2.020

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA TEREZINHA DE FÁTIMA PONTES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pela Perita Priciane B. Ewenling Penna (Médica do Trabalho) – CRM 130.418 e RQE 42887, a servidora “TEREZINHA DE FÁTIMA PONTES SILVA”, que exerce o cargo de “Monitor de Educação”, é portadora de “Transtorno dos discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia” – (CID 10 – M51.1); “Lumbago com ciático” – (CID 10 – M54.4) e “Osteocondropatia” (CID 10 – M93.3);

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez nº. 9.662/2019;

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora **TEREZINHA DE FÁTIMA PONTES SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 6.632.700 SSP/SP e do CPF nº. 117.775.268-92, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de **Monitor de Educação**, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 1.979,31 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)**, na forma do Artigo 18, I, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo **R\$ 1.799,37 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)** de salário base; e **R\$ 179,94 (cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavo)** de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - O tempo de contribuição da servidora é de 11 anos, 6 meses e 5 dias, totalizando 4.206 dias de tempo de serviço.

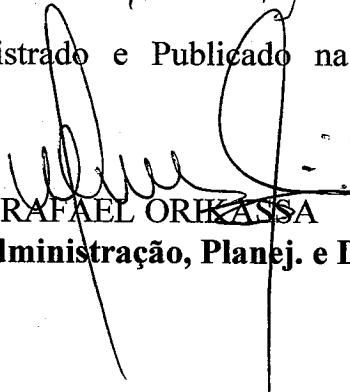
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 13 de janeiro de 2.020.


ELSON MACHADO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORKASSA

Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico